



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 15/2020

DATA 15/04/2020

**Súmula.** Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **ADEMILSO ROSIN** SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, inscrita no CNPJ sob o nº 81.271.894/0001-01, com sede na Rua Pioneiro Antônio Fabiane S/N, na cidade de Verê, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recursos e serviços, oriundos do Fundo de Valorização da Educação Básica FUNDEB.

**Parágrafo único.** A transferência atendo o estabelecido nas seguintes legislações:

- a) Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 (cria o FUNDEB);
- b) Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007 que regulamenta o FUNDEB;
- c) Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007;
- d) Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011.

**Art. 2º.** Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará a transferência de recursos e serviços como abaixo especificamos:

- a) R\$ 113.899,68 (cento e treze mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), deduzindo do valor das despesas oriundas do apoio logístico e pedagógico à INSTITUIÇÃO, que será definido no Plano de Aplicação, submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Educação do Município.

**Parágrafo único.** O valor definido no *caput* deste artigo tem como base 24,00 (vinte e quatro) alunos da entidade na matrícula da educação considerada para 2020, na estimativa da receita anual do fundo e coeficiente de distribuição de recursos por entes governamentais, Resultado das instituições conveniadas na distribuição dos recursos do FUNDEB 2020.

**Art. 3º.** A entidade conveniada deverá utilizar os recursos em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996(LDB).





ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

**Art. 4º.** O prazo de execução e vigência desta Lei será de sua publicação até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

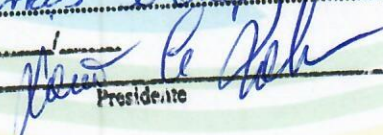
Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 15 de abril de 2020.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Justiça e Red.  
Finanças e Orçamentos

Em: 15/04/2020

  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: \_\_\_\_\_

Parecer: 15 dias

Em: 15/04/2020

Presidente da Comissão

## CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 28/04/2020

1ª Votação: 12/05/20 votos 7x0

2ª Votação: 19/05/20 votos 4x0

3ª Votação: 18/05/20 votos x



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 15/2020

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, inscrita no CNPJ sob o nº 81.271.694/0001-01, com sede na Rua Pioneiro Antônio Fabiane S/N, na cidade de Verê, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recursos e serviços oriundos do Fundo de Valorização da Educação Básica FUNDEB.

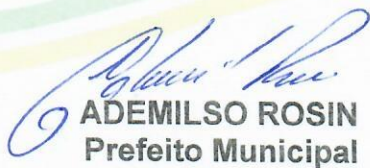
Como bem especificado no bojo deste Projeto de Lei, a legislação constante do Parágrafo único do art. 1º, obriga o repasse a entidade, visto o seu número de alunos matriculados na rede municipal de Ensino.

Como explanado pelos técnicos do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, a transferência pode ser financeira, ou comensurável.

O valor comensurável será feito em conjunto com a entidade.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê 15 de abril de 2020.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal